



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO.....	4
SEÇÃO I – OBJETIVO	4
SEÇÃO II – MISSÃO	4
SEÇÃO III – ESCOPO	5
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	5
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	6
SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL	6
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	6
SEÇÃO III – DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	7
CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO FISCAL	8
CAPÍTULO VI – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	10
CAPÍTULO VII – REQUISITOS E VEDAÇÕES	11
CAPÍTULO VIII – SECRETARIA-EXECUTIVA.....	11
CAPÍTULO IX – REUNIÕES E DISCUSSÕES.....	12
CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	17
CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA	17
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO – TERMO DE ADESÃO	22

INFORMAÇÕES DE CONTROLE 23

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“*Santos Port Authority*”, “*SPA*” ou “*Companhia*”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

CAPÍTULO II – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO

SEÇÃO I – OBJETIVO

Art. 2º O presente Regimento Interno (“*Regimento*”) disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal (“*Conselho*” ou “*Confis*”) da SPA, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

SEÇÃO II – MISSÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal, órgão colegiado de funcionamento permanente, é responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 4º Além das normas previstas na lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições previstas na lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 5º O Conselho Fiscal atua como instrumento de implementação de boas práticas de governança corporativa direcionadas especialmente para a transparência e o controle dos atos dos administradores, ajudando a preservar valor na SPA quando seus membros atendem a requisitos e regras de funcionamento que asseguram a efetividade de sua atuação e, especialmente, de sua independência.

Art. 6º A função fiscalizadora do Conselho Fiscal cuida da verificação do atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração, cabendo-lhe, em especial, a partir da apreciação das demonstrações financeiras e das informações constantes dos pareceres de auditoria, opinar sobre os atos dos administradores, o que não se confunde com a fiscalização das atividades diárias de gestão da companhia.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

SEÇÃO III – ESCOPO

Art. 7º O presente Regimento é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da SPA, independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 8º A composição e mandato do Conselho Fiscal, bem como a investidura e remuneração de seus membros obedecerão o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. O membro suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular somente no mês em que ocorrer a substituição.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as atribuições estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Estatuto Social da Companhia.

§ 1º As atribuições e poderes conferidos por lei e pelo Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

§ 2º O Plano de Trabalho (PTA), de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterà matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Companhia.

§ 3º O PTA deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I.** Convocar, instalar e presidir as reuniões;
- II.** Submeter a pauta dos assuntos aos demais conselheiros;
- III.** Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, assim como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV.** Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- V.** Apurar as votações e proclamar os resultados, buscando consenso nas decisões do colegiado;

- VI. Requisitar documentos ou informações necessárias ao desempenho das atribuições do colegiado;
- VII. Encaminhar, a quem de direito, as decisões, as manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal, permitida a delegação desta atividade à Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC);
- VIII. Autorizar, consultado o colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;
- IX. Apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- X. Assinar correspondências a cargo do Conselho Fiscal;
- XI. Formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, e
- XII. Conduzir o processo de avaliação de desempenho do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. Compete a cada membro do Conselho Fiscal:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

- V. Fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VI. Comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e
- VII. Realizar a autoavaliação anual de desempenho; e
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Plano de Trabalho Anual, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO

FISCAL

Art. 12. É dever de todo conselheiro fiscal, além daqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;
- II. Participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III. Tomar parte das discussões e votações;
- IV. Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de conselheiro, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

- V. Informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. Preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia; e
- VII. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Companhia, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- II. Receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização expressa da Assembleia Geral;
- III. Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo em apreço;
- IV. Tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da Companhia, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- V. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e

- VI. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Art. 14. Os conselheiros fiscais têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou aqueles que violem a lei ou o Estatuto Social da Companhia.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou aos outros administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O conselheiro fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou concorreu para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos conselheiros fiscais por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião, ou não sendo possível, dar ciência imediata e por escrito à Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO VI – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 15. Os casos de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal ocorrem mediante desligamento ou perda de cargo, cujas hipóteses estão previstas no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do Comitê, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 16. Os casos de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho Fiscal obedecerão o disposto no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VII – REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, os membros do Conselho Fiscal serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação, nos termos da Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários da Companhia.

CAPÍTULO VIII – SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 18. As atividades de secretaria do Conselho Fiscal serão desempenhadas pela Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), a qual cabe, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regimento interno da Companhia:

- I. Providenciar a convocação para as reuniões do colegiado, dando conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta do dia;
- II. Propor, até o dia 31 de maio de cada ano, a Agenda Anual de Governança;
- III. Elaborar correspondências para assinatura do Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
- IV. Providenciar documentação pessoal dos conselheiros para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;

- V. Viabilizar o acesso dos conselheiros às instalações da Companhia, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;
- VI. Adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- VII. Acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos conselheiros;
- VIII. Garantir a equidade da informação entre os membros do Conselho Fiscal;
e
- IX. Providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da Companhia.

CAPÍTULO IX – REUNIÕES E DISCUSSÕES

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão programadas na Agenda Anual de Governança, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, ou por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, observado o quórum mínimo, devendo ser convocadas com antecedência igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, nos casos de urgência, decidir sobre a redução desse prazo.

Art. 20. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, obedecendo o quórum mínimo definido no Estatuto Social, com a presença obrigatória do Presidente do Conselho ou do seu substituto, sendo prerrogativa do mesmo o voto de qualidade.

§ 1º O conselheiro fiscal que tiver opinião divergente pode fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

§ 2º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vistas documental ou o adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o prazo de vista concedido será de, no máximo, até a próxima reunião.

§ 4º Antes de encerrada a votação, qualquer um dos conselheiros fiscais que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho a reconsideração, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto reformado.

§ 5º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna.

§ 6º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular do Conselho Fiscal será convocado o seu suplente.

§ 7º Nos casos de impossibilidade de comparecimento do Presidente do Conselho, ocorrerá eleição de outro conselheiro titular para presidi-la e, em situações da presença de 3 (três) suplentes, 1 (um) deles será eleito para conduzir a reunião.

§ 8º As ausências de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, antecipadamente à data da reunião, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

Art. 21. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Fiscal utilizará os seguintes instrumentos:

- I. **Ata:** documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as manifestações, as opiniões, as decisões e recomendações,

bem como as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações pertinentes;

- II. **Apresentação:** forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e à discussão do Conselho Fiscal;
- III. **Carta:** documento organizacional destinado a formalizar assuntos a serem encaminhados para órgãos externos;
- IV. **Parecer:** instrumento pelo qual o Conselho Fiscal presta contas de suas atividades à Assembleia Geral, assim como emite opinião sobre os temas previstos em lei, como modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, destinação dos resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, dentre outros que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- V. **Solicitação de Informação:** documento organizacional diretivo, destinado a formalizar solicitação de esclarecimento de assuntos ou informações gerais da Companhia para o Conselho Fiscal.

Art. 22. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em caso de ausência ou impedimento, pelos demais membros e disponibilizada ao colegiado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC) adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho Fiscal recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou gravado em mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, sempre com atenção aos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º deverá ser entregue pelas áreas interessadas à Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), em via original, meio eletrônico ou gravado em mídia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima deverá ser de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º Não serão admitidos assuntos extrapauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

§ 5º Na situação prevista no § 4º deste artigo, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

Art. 23. Os trabalhos durante a reunião cumprirão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Abertura da reunião;
- IV. Comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do Conselho Fiscal;
- V. Leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;
- VI. Realização das apresentações técnicas dos assuntos em pauta;

- VII. Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VIII. Sugestões e recomendações; e
- IX. Encerramento da reunião.

Art. 24. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo conter as seguintes informações:

- I. Local, data e horário;
- II. Participantes da reunião;
- III. Principais matérias e discussões;
- IV. Responsabilidades atribuídas e prazos fixados;
- V. Recomendações e sugestões; e
- VI. Decisões proferidas.

§ 1º As decisões contrárias, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas às matérias apreciadas serão igualmente registrados em ata.

§ 2º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º A minuta da ata de reunião será disponibilizada pela Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC) em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião para os conselheiros, que terão 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de conflito de interesses ou nepotismo, o conselheiro de administração impedido somente terá acesso à ata de reunião e à documentação pertinente após as devidas assinaturas.

Art. 25. A assinatura e a publicação das atas de reunião do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O Conselho Fiscal realizará, anualmente, sob a condução do seu Presidente, processo de avaliação de desempenho que considere:

- I. A autoavaliação do seu desempenho; e
- II. A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros.

§ 1º A autoavaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal será realizada até o mês de março de cada ano e levará em conta a execução do seu Plano de Trabalho Anual (PTA).

§ 2º As avaliações de desempenho do Conselho Fiscal serão realizadas conforme critérios e procedimentos definidos em documento específico aprovado pelo Conselho Fiscal, e na legislação pertinente.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração atuará na verificação da conformidade do processo de avaliação de desempenho dos conselheiros fiscais, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 27. O Conselho Fiscal deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, a Ouvidoria, os

Comitês Estatutários e com os Auditores Independentes, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Companhia e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro prumo, a independência do Conselho Fiscal em relação a quaisquer outros órgãos da Companhia.

Art. 28. Não cabe ao Conselho Fiscal aprovar quaisquer políticas empresariais, assim como interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão, não podendo, contudo, se omitir na sugestão de medidas ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva voltadas à mitigação de riscos e à redução de prejuízos para a Companhia.

Art. 29. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar:

- I. À Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e
- II. À Auditoria Independente, à Auditoria Interna e ao Comitê de Auditoria Estatutário esclarecimentos ou informações que julgar necessárias, assim como a apuração de fatos específicos.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal poderão contar com a participação permanente da Auditoria Interna para tratar de assuntos de interesse comum relacionados às demonstrações financeiras trimestrais e anual e ao conteúdo dos relatórios técnicos elaborados pelos auditores.

Art. 31. O Conselho Fiscal poderá se reunir com o Comitê de Auditoria Estatutário para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela Companhia.

Art. 32. As reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente para discussão de assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, devem ser realizadas, preferencialmente, sem a presença de membros da Diretoria Executiva.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que podem afetar o processo decisório da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais os conselheiros fiscais devam obrigatoriamente opinar.

Art. 34. O Conselho Fiscal, ou pelo menos 1 (um) de seus membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sempre que solicitado, e responder aos pedidos de informações formulados pelo seu acionista.

§ 1º O comparecimento do Conselho Fiscal à Assembleia Geral Ordinária será obrigatório quando se tratar de aprovação das contas apresentadas pela Companhia.

§ 2º Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal ou de qualquer um de seus membros poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da pauta do dia.

Art. 35. O Conselho de Administração e Diretoria Executiva colocarão à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, por meio de comunicação formal, a documentação a seguir:

- I. **Na data da instalação do Conselho Fiscal:** cópia do Estatuto Social da Companhia, do Código de Ética, Manual de Conduta e Integridade e das políticas corporativas da Companhia;

- II. **No prazo de 10 (dez) dias da assinatura:** cópia das atas de reuniões dos órgãos estatutários;
- III. **No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento:** cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento; e
- IV. Quaisquer outros documentos, normativos ou relatórios necessários ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, independente de solicitação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva prestarão apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios indispensáveis à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para a atuação do colegiado.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O conselheiro fiscal eleito deverá providenciar, para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, a seguinte documentação e/ou informações:

- I. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- II. Número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários, telefones residencial, comercial e celular, e regime de trabalho;
- III. Currículo resumido para veiculação no portal corporativo da Companhia;
- IV. Cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;
- V. Declaração de isenção de retenção de INSS, caso aplicável;

- VI.** Declaração de opção pelo recebimento de honorários pelo exercício do cargo conselheiro na Companhia, em atendimento ao Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996; e
- VII.** Declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou executivo.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes deverão firmar Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo deste Regimento.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais deverão participar, ainda, de atividades de ambientação oferecidas pela Companhia.

Art. 38. O atendimento às disposições deste Regimento e da legislação pertinente deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do conselheiro.

Art. 39. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e decididas pelo Conselho Fiscal da Companhia.

Art. 40. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Fiscal, sempre que constatada a necessidade de alteração ou inclusão de dispositivo.

Art. 41. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Fiscal.

ANEXO – TERMO DE ADESÃO



TERMO DE ADESÃO CONSELHO FISCAL

Eu, <NOME COMPLETO>, <NACIONALIDADE>, natural de <NACIONALIDADE>, <ESTADO CIVIL>, CPF nº <NÚMERO>, RG nº <NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR>, residente e domiciliado <RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP>, na qualidade de <CARGO/FUNÇÃO ACOMPANHADO DO NOME DO ÓRGÃO> da Autoridade Portuária de Santos S.A., declaro, neste ato, que tomei conhecimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dos principais instrumentos de governança e de gestão relacionados a seguir, os quais integram o Kit dos Membros do Conselho Fiscal:

- I. **Estatuto Social da Companhia;**
- II. **Código de Ética e Manual de Conduta e Integridade da Companhia;**
- III. **Regimento Interno dos órgãos estatutários:**
 - a) **Conselho de Administração da Companhia;**
 - b) **Conselho Fiscal da Companhia;**
 - c) **Diretoria Executiva da Companhia**
 - d) **Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;**
 - e) **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia;**
- IV. **Política de Divulgação de Informações Relevantes; e**
- V. **Política de Transações com as Partes Relacionadas.**

Manifesto plena ciência e concordância com os instrumentos supracitados, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

Santos, <dia> de <mês> de <ano>

<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>
<Presidente ou membro do Conselho Fiscal>

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

VERSÃO

0.0.1

ÓRGÃO OU UNIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

CONSELHO FISCAL

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

CÓDIGO DE ÉTICA

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO FISCAL DA SPA, 568ª REUNIÃO REALIZADA EM 28/01/2022